



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER N° 113 / 2024 – CCI / PMM.

PARECER DO CONTROLE INTERNO – 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.

DAS IDENTIFICAÇÕES:

LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (Observações que se fizerem necessárias)

MODALIDADE	4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2021, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA.
CONTRATADO	ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR LTDA, CNPJ n° 08.055.908/0001-04.
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N°	04/2021 > FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 05/2021 > FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 06/2021 > FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB. 07/2021 > FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 08/2021 > FUNDO PREFEITURA MUNICIPAL.
VIGÊNCIA	01/01/2025 ATÉ 31/03/2025.
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL.

DOS FATOS:

Chegou nesta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de viabilidade e legalidade do parecer sobre a regularidade do **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 04/2021; 05/2021; 06/2021; 07/2021; 08/2021; EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE N° 03/2021, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, destinado a atender as necessidades dos **FUNDOS: SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB, MEIO AMBIENTE E PREFEITURA MUNICIPAL**; que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL MARAPANIM-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, n° 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, representada neste ato representado pelo(a) Prefeito, Sr. **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF n° 627.853.112-72 e RG n° 3173858 SSP/PA, em Convivência com as Secretarias vinculadas: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **FABIANO LEANDRO CUNHA DE MELO**, portador do CPF n° 656.959.252-15 e RG n° 3490748; **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, neste ato representada pela Sr.^a **SECRETÁRIA THAYS DE FATIMA DOS REIS RODRIGUES**, portador do CPF n° 025.503.602-73 e RG n° 7176302 SSP/PA; **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO Sr.(a) DENILSON LOPES ALEIXO, DECRETO N° 10/2025** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **RAFAEL GONÇALVES FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador do CPF n° 020.009.982-59; doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA, CNPJ N° 08.055.908/0001-04**, e está sediada na Rua Joaquim Nabuco n° 89 – Bairro de Nazaré, CEP: 66055-300, Belém/PA, neste ato representado pela Srs. **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES**, inscrita sob o CPF n° 429.016.342-49, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si, celebram o referido **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO** dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



contratos identificados acima. A seguir, publicamos nossas atribuições com base nas legislações pertinentes.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2025 – GABINETE DO PREFEITO; no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo para o **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO** acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passamos a opinar e a seguir, publicamos nossas fundamentações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo por meio fundamentada no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ Toda prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DO PARECER:

Com base em todo o procedimento acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade do **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO EM 12 MESES** para a continuação dos serviços, **A COMEÇAR NA DATA 01/04/2025 E SE ENCERRAR EM 31/03/2026**. Assim sendo, opinamos pela realização do mesmo.

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO** dos contratos Administrativos nº **04/2021; 05/2021; 06/2021; 07/2021; 08/2021**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

No que tange as análises procedimentais para o **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO** em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

Portanto, está **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 57 do §2, da Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO** é **VÁLIDA**.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2025 – GABINETE DO PREFEITO.